

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO № 11, DE 1999

(Do Sr. Roland Lavigne)

Altera o art. 81 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

(DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO § 1º DO ART. 216 DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E À MESA)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 81 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81. (...)

§2º A inscrição dos oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio, das oito às treze horas e trinta minutos, diariamente, observando-se que:

 I - as inscrições serão feitas por indicação das lideranças; II – o número de oradores que cada partido ou bloco parlamentar poderá indicar, diariamente, será definido pela Mesa, no início de cada sessão legislativa, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária. (NR)

§3º (revogado)

§4° (...)"

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a apresentação do projeto de resolução em foco, temos em vista instituir o princípio da proporcionalidade partidária como critério para a distribuição do tempo do Pequeno Expediente entre os diversos oradores.

Parece-nos que, da forma como se encontra hoje em vigor, o Regimento, que não traz qualquer critério objetivo senão a própria agilidade pessoal do parlamentar, conduz a uma situação no mínimo desagradável no momento da inscrição de oradores, privilegiando apenas os mais rápidos em detrimento, muitas vezes, de representantes de bancadas de significativo peso político na Casa.

Por imperativo constitucional, as atividades legislativas mais relevantes hoje se pautam pelo princípio da proporcionalidade partidária, como é o caso, por exemplo, dos trabalhos desenvolvidos pela Mesa e pelas comissões técnicas, cujos membros são eleitos ou indicados justamente com base neste princípio. As comunicações de lideranças, outro importante instrumento parlamentar, também são proporcionais ao tamanho de cada bancada, assim como a apresentação dos chamados "DVS", onde o número de representantes de cada partido ou bloco parlamentar é que determina sua apresentação.

Acreditamos que, com a aprovação do presente projeto de resolução, estaremos criando uma norma mais racional e consistente com o

princípio da representação proporcional, que é o que rege esta Casa em sua essência e no desenvolvimento de seus trabalhos em geral.

Contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto no âmbito da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em O Vde Amu

Deputado ROLAND LAVIGNE

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Título III DAS SESSÕES DA CÂMARA

Capítulo II DAS SESSÕES PÚBLICAS

Seção I Do Pequeno Expediente

- Art. 81. O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado aos Deputados inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por cinco minutos, não sendo permitidos apartes.
- § 1º Sempre que um Deputado tiver comunicação a fazer à Mesa, ou ao Plenário, deverá fazê-la oralmente, ou redigi-la para publicação no Diário do Congresso Nacional. A comunicação por escrito não pode ser feita com a juntada ou transcrição de documentos.
- § 2º A inscrição dos oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio, das oito às treze horas e trinta minutos, diariamente, assegurada a preferência aos que não hajam falado nas cinco sessões anteriores.
- § 3º O Deputado que, chamado a ocupar o microfone, não se apresentar, perderá a prerrogativa a que se refere o parágrafo anterior.

| | | • | \mathcal{C} | | | _ | | | |
|-------|-------|-------|---------------|-------------|----------|--------|------------------|--------------|----------|
| | § 4 | l° As | inscriçõ | es que não | pudere | m ser | atendidas em vii | tude do leva | ntamento |
| ou nã | o rea | lizaç | ão da ses | são transfe | rir-se-ã | o para | a sessão ordinár | ia seguinte. | |
| | ••••• | ••••• | | | | | ••••• | | |
| | ••••• | | | | | | ••••• | ********** | |